

PRINCIPAIS AÇÕES JUDICIAIS COLETIVAS DO SINPRF/MT
ATUALIZADO EM 11/03/2026

AÇÃO DE DESCONTO PROPORCIONAL- AUXÍLIO TRANSPORTE

Ação Coletiva nº 1068058-52.2023.4.01.3400 - PJE 16ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal
Objeto: Concessão para que o desconto de 6% do auxílio-transporte seja calculado sobre o valor do vencimento correspondente aos dias efetivamente laborados pelo servidor.
- A tutela de urgência foi indeferida.
- A União apresentou contestação. Ao seu turno, o SINPRF/MT, ofertou impugnação.
- O processo foi julgado com sentença procedente , para assegurar aos Policiais Rodoviários Federais sindicalizados, submetidos a regime de escala de trabalho, o direito de que seja utilizado, para fins de desconto de 6% do auxílio-transporte, o parâmetro do cômputo dos dias efetivamente trabalhados.
- Não houve a apreciação da tutela de urgência na sentença, para a imediata implantação/pagamento dos valores, razão que foi proposto embargos de declaração.
- Em 02/09/2025 os embargos de declaração foram rejeitados pelo juiz.
- Na data de 14/10/2025 a União apresentou o recurso de apelação nos autos, pedindo a reforma da sentença.
- Fase atual: Autos conclusos para decisão no TRF1.
- Advogado: Dr. Claudio Aguirre.

AÇÃO ADICIONAL NOTURNO TURMA REMANESCENTE

Mandado de Segurança nº 0035246-96.2008.4.01.3400 - PJE 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal - 10/11/2008
- Objeto: Restabelecer o recebimento do Adicional Noturno da turma remanescente.
- Liminar do Mandado de Segurança foi indeferida.
- Recurso de apelação, foi julgado improvido.
- O sindicato interpôs Recurso Especial em 21/02/2019 para análise de admissibilidade.
- Fase atual: O SINPRFMT aguarda julgamento do Recurso Especial no STJ.
- Advogado: Dr. Claudio Aguirre.

INDENIZAÇÃO DE FRONTEIRA

Ação Coletiva nº 0033781-71.2016.4.01.3400 - PJE 6ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal
- Objeto: Recebimento e implantação da indenização de fronteira aos PRFs sindicalizados
- Na data 30/11/2018 teve sentença no sentido de extinguir o processo sem resolução do mérito por perda de objeto.
- Embargos de Declaração improvido ao sindicato.
- Em 24/07/2020 o SINPRFMT interpôs Recurso de Apelação, sendo o processo remetido ao TRF1 em 13/12/2020.
- Fase atual: Processo concluso para decisão.
- Advogado: Dr. Claudio Aguirre.

AÇÃO PRIMEIRA LOTAÇÃO

Ação Coletiva nº 0015627-26.2012.4.01.3600 – PJE 8ª Vara Federal da Seção Judiciária de Mato Grosso
- Objeto: Realização de Processo Seletivo Interno (concurso de remoção), oportunizando-se aos servidores em exercício no cargo de Policial Rodoviário Federal, o acesso às vagas existentes nos quadros da carreira, anteriormente aos eventuais aprovados no Segundo Curso de Formação Profissional e a abstenção pela Requerida de nomear qualquer candidato aprovado no segundo curso de formação profissional Edital PRF 34/2012, até que se tenha finalizado o Processo Seletivo Interno (concurso de remoção).
- Em 25/10/2012 o juízo de piso antecipou os efeitos da tutela.
- Em 16/06/2014, em sentença o juízo revogou a antecipação dos efeitos da tutela e julgou improcedentes os pedidos.
- O SINPRFMT interpôs Recurso de Apelação.
- Fase atual: Processo concluso para decisão no TRF 1 desde abril/2024.
- Advogado: Dr. Claudio Aguirre.

AÇÃO ATESTADO MÉDICO

Ação Coletiva nº 0016361-45.2010.4.01.3600 - PJE 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Mato Grosso
- Objeto: Requer que a administração aceite do atestado médico passado por médico particular, quando inexistir médico no órgão ou entidade no local onde se encontra ou tenha exercício em caráter permanente o servidor. Quando a Administração Pública não tenha formalizado qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos do art. 230, da Lei n.º 8.112/90, desta forma, desobrigando o servidor afastado por motivo de saúde de comparecer a sede da regional com o objetivo de ser submetido à perícia, avaliação e inspeção médica.
- Em 22/02/2012 a ação supra foi julgada procedente ao SINPRFMT.
- Em 23/09/2025 a União interpôs recurso de Apelação que foi desprovido.
- A União interpôs embargos de declaração.
- Fase atual: Processo concluso para decisão no TRF1.
- Advogado nos autos Claudio Aguirre.

AÇÃO FENAPRF - 2002

DIFERENÇA DOS 3,17 % - TURMA REMANESCENTE

Mandado de Segurança nº 0026221-69.2002.4.01.3400 - PJE 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal
- Objeto: visa a incorporação dos 3,17% (Lei 8.880/94), que foi suprimido após vigência da Medida Provisória 2225/2001, pois limitou o direito até a reorganização (Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998) da carreira, ou seja, visa garantir o direito ao percentual (3,17%) após 02/06/1998.
- Sentença em primeiro grau com pedido procedente a FENAPRF.
- A União interpôs recurso de Apelação no TRF1 e foi desprovido.
- A União ingressou com Agravos nos Recursos Especial ao STJ (1116299-DF) e obteve-se AI no Recurso Extraordinário ao STF.

- **Fase atual:** Autos conclusos para análises de admissibilidade recursal ao STF desde 12/11/2018.

- Advogado: Dr. Felipe Sarmiento de Brasília/DF.

AÇÃO SINPRF/MT - 2005
DIFERENÇA DOS 3,17 % - TURMA REMANESCENTE

Ação Coletiva nº 0004850-26.2005.4.01.3600 PJE 1ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária do Mato Grosso
- Objeto: visa a incorporação dos 3,17% (Lei 8.880/94), que foi suprimido após vigência da Medida Provisória 2225/2001, pois limitou o direito até a reorganização (Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998) da carreira, ou seja, visa garantir o direito ao percentual (3,17%) após 02/06/1998.
- O processo obteve sentença procedente em parte ao SINPRF/MT, pois o juiz deferiu o pagamento da correção para o período de janeiro de 1996 a junho/1998. Em relação aos apelos foram improvidos no TRF1.
- O SINPRFMT interpôs Recurso de Apelação ao TRF1, referente ao período remanescente de junho de 1998 a junho de 2006, mas foi desprovido.
- A União interpôs Recursos Especial ao STJ.
- O SINPRFMT interpôs Recursos Especial Adesivo ao STJ.
- Fase atual: O juiz determinou que o processo aguarde em arquivo para a eventual execução do julgado, até a consumação da prescrição da pretensão executória.
- Advogados: Drs. Roger Honório Meregalli da Silva e Alessandro Medeiros – Brasília/DF.

AÇÃO DO REAJUSTE DE 28,86%

Ação Coletiva nº 0016038-49.1996.4.01.3400 - PJE Vara Federal do Núcleo de Justiça 4.0 - Apoio ao Cumprimento de Sentença- Seção Judiciário do Amapá
- Objeto: A recomposição salarial de 28,86% , índice previsto na Lei nº 8.627/1993, bem como o pagamento das diferenças retroativas decorrentes desse reajuste.
- A ação foi julgada procedente na Justiça Federal determinando que a União: - Incorporasse aos vencimentos, proventos e pensões dos filiados o reajuste de 28,86% , a partir de janeiro de 1993 ; - Aplicasse esse percentual também sobre gratificações e demais vantagens ; - Pagasse as diferenças salariais devidas , com correção monetária a partir de março de 1993 .
- A União interpôs recurso de Apelação , em 03 de outubro de 1997, perante o Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) - 0057731-91.1997.4.01.0000 (PJe).
- Durante a tramitação do processo, a União apresentou novos recursos ao Superior Tribunal de Justiça (STJ) e ao Supremo Tribunal Federal (STF), questionando a legitimidade do sindicato para representar judicialmente seus filiados .
- Após a análise nos tribunais superiores, e julgamento favorável ao SINPRF/MT, o processo retornou ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no ano de 2014 , para continuidade do julgamento.
- No ano de 2022 ocorreu o trânsito em julgado da ação favorável ao SINPRF/MT , ou seja, a decisão tornou-se definitiva , não sendo mais possível apresentar novos recursos. Com

isso, iniciou-se a fase do **cumprimento de sentença**, que é o momento em que se busca efetivamente receber os valores reconhecidos pela Justiça.

- O advogado responsável Dr. Roger Meregalli solicitou aos servidores a documentação necessária para o cálculo e execução dos valores devidos.

- **Fase atual:** Foram ajuizadas as ações de **cumprimento de sentença**, que atualmente seguem tramitando na Justiça Federal da 1ª Região - TRF1, **a todos os sindicalizados do SINPRF/MT**

- Advogados: Drs. Roger Honório Meregalli da Silva e Alessandro Medeiros – Brasília/DF.

AÇÃO GRATIFICAÇÃO POR OPERAÇÕES ESPECIAIS – GOE

Ação Coletiva nº **000327885-1997.4.05.8100** - PJE

1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará

- Objeto: reconhecimento do direito à implantação e consequente pagamento da Gratificação por Operações Especiais - GOE.

- Processo julgado favorável aos filiados do SINPRF/MT nas instâncias ordinárias Justiça Federal de 1º grau e Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

- A União Federal interpôs recurso especial e extraordinário, porém neste meio tempo ocorreu o julgamento de mérito e procedência da ação no STF, tendo sido remetido os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

- O Recurso Especial da União foi provido no STJ.

- Foram opostos Embargos de Divergência pelo sindicato em face da decisão que proveu o REsp da União.

- Foi interposto Agravo Interno para que a Corte Especial do STJ aprecie o caso.

- O processo está na fase de julgamento de agravo interno em embargos de divergência, última tentativa da União de reverter o julgamento favorável da FENAPRF.

- **Fase atual:** A situação é considerada delicada, pois a Corte Especial do STJ firmou entendimento de que não cabe análise de admissibilidade recursal em embargos de divergência — o que pode favorecer o trânsito em julgado da decisão do TRF5.

- Advogado: Dr. Antônio Nabor Areias Bulhões – Brasília/DF.

PROCESSOS	QUANTIDADE
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES	3
PROCESSOS INDIVIDUAIS	185
TOTAL	188